



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE - MG
CNPJ 17.782.616/0001-64
RUA: MÁRIO DOS REIS SILVEIRA, 345, SÃO BENTO, 39527-000
(38) 3813-1155



DECRETO Nº 288\2020

Dispõe sobre a alteração das regras de prevenção da disseminação do COVID 19 no âmbito territorial do Município de Mato Verde, constantes nos Decretos nº 283/2020 de situação de EMERGÊNCIA e nº 284/2020 e 285/2020 e 286/2020 de Medidas temporárias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATO VERDE– MG, no pleno exercício de seu cargo e no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO que o Município de Mato Verde já decretou situação de emergência através do decreto nº 283\2020;

CONSIDERANDO a necessidade de serem alteradas as normas complementares às dispostas nos Decretos números 283/284/285\286/2020;

CONSIDERANDO que medidas eficientes de prevenção devem ser adotadas;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam autorizados o funcionamento no âmbito territorial do Município de Mato Verde,

I - as oficinas e borracharias que deverão atender com agendamentos e escala de trabalho de no máximo dois funcionários por turno.

II - Os restaurantes, lanchonetes, sorveterias, pizzarias e afins poderão ter funcionamento interno, limitado a duas pessoas para fins de atender às vendas e entrega de seus produtos (delivery) e não poderão atender self service.

III – Os açougues, supermercados e mercearias que vendem produtos “in natura” e industrializados, observadas as regras de atendimento individualizado prevista no Decreto 285\2020.

IV – A casa Lotérica, Correios e rede bancária, que deverá ser realizado mediante controle individual de entrada de modo que não haja contato nem aglomeração de clientes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE - MG

CNPJ 17.782.616/0001-64

RUA: MÁRIO DOS REIS SILVEIRA, 345, SÃO BENTO, 39527-000

(38) 3813-1155

Art. 2º – Fica determinado a abertura da sede da Prefeitura Municipal de Mato Verde, com funcionamento temporário as atividades internas

Parágrafo Único: As secretarias e órgão municipais deverão observar o ingresso por cidadãos em seu interior de forma individualizada e, observada a distancia de 2 metros entre as pessoas, impedindo a aglomeração. .

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mato Verde, 26 de março de 2020.


Oscar Lisandro Teixeira
Prefeito Municipal

Oscar Lisandro Teixeira
Prefeito Municipal
Mato Verde - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE - MG
CNPJ: 17.782.616/0001-64
R. Mário dos Reis Silveira, 345 - São Bento - Mato verde-MG
39527-000
O(A) presente Decreto 208 foi publicado(a) no Quadro
Oficial do Município de Mato Verde-MG, em 26/03/2020 nos
termos da Lei Municipal 002/2009 de 23/01/2009, para todos os efeitos.
Mato Verde - MG 26/03/2020